



PARECER Nº 360/2021 – COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Emenda Modificativa nº CM 044/2021 ao Projeto de Lei Complementar nº EM 030/2021

1. Relatório

Trata-se de emenda modificativa de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas ao projeto de lei complementar de autoria do Poder Executivo Municipal, que “altera a Lei Complementar nº 49, de 2 de dezembro de 1998, que ‘dispõe sobre o pagamento do IPTU e taxas com ele lançadas pela Cota Básica Única e Social’, e a Lei Complementar nº 63, de 2 de junho de 2000 que ‘dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Habitação, do Fundo Municipal de Habitação, e dá outras providências”.

Em resumo, o projeto propõe introduzir alterações na Lei Complementar Municipal nº 49/98 que estabelece as condições para fruição do benefício do pagamento do IPTU pela cota básica social, e na Lei Complementar Municipal nº 63/00 que dispõe sobre a criação do Fundo e do Conselho Municipal de Habitação. Por seu turno, a emenda apresentada intenciona modificar a redação do art. 4º, do projeto de lei complementar apresentado, de modo a afastar o direito de gozo do benefício da cota básica social do IPTU a proprietários de imóveis cuja área construída exceda de 150,0m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Em sua justificativa, o autor da emenda ao projeto de lei sustenta que a alteração tem como objetivo garantir o acesso à cota básica social do IPTU às pessoas que dependem do benefício.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da emenda ao projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso II, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada na proposição encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, especificamente observado o disposto no art. 90, II, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas na Emenda Modificativa nº CM 044/2021 ao Projeto de Lei Complementar nº EM 003/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** da Emenda Modificativa nº CM 044/2021 ao Projeto de Lei Complementar nº EM 003/2021.

Divinópolis, 08 de julho de 2021.

Rodyson Kristinamurti

Vereador Presidente da
Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário e Relator
da Comissão de Fiscalização
Financeira e Orçamentária da
Câmara Municipal de Divinópolis

Roger Viegas

Vereador Membro da Comissão
de Fiscalização Financeira e
Orçamentária da Câmara
Municipal de Divinópolis

Emenda CM 044/2021 ao PLCEM 003/2021